



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

— GED —  
Gerenciamento Eletrônico de  
Dados

LEI Nº 25

SÚMULA: Institui a Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, a Contribuição de Melhoria prevista na Constituição da República Federativa em todo o território do Município de Santa Maria do Oeste.

§ 1º - A Contribuição de Melhoria terá como Fato Gerador a realização de obras públicas, da qual decorram valorização imobiliária direta e imediata.

§ 2º - A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra.

§ 3º - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria os proprietários da área rural.

I - Não se consideram ÁREAS RURAIS, para efeito deste Parágrafo, as sedes dos Distritos e a do Município.

Art. 2º - A Contribuição de Melhoria será devida em decorrência de obra pública realizada pela Administração Direta ou Indireta, inclusive quando resultante de convênio com o Estado ou com a União, entidades estatais ou federais.

Art. 3º - Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel beneficiado, direta ou indiretamente com a obra pública.

Parágrafo único - Os bens indivisos serão lançados em nome do proprietário de maior quinhão, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couberem.

Art. 4º - A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel após a transmissão

*[Handwritten signature]* 4



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Art. 5º - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo da obra;
- II - custo total;
- III - determinação da parcela do custo total a ser ressarcido pela Contribuição de Melhoria;
- IV - relação dos contribuintes e respectivos imóveis beneficiados;
- V - forma de pagamento.

Art. 6º - Para determinar o custo da obra, devem ser computados todos os gastos efetuados com estudos, projetos, desapropriações, execução, fiscalização, administração e outros, inclusive os relacionados com as operações de crédito de financiamento.

Art. 7º - Os titulares dos imóveis relacionados do Inciso IV do artigo 5º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital, para a impugnação de quaisquer dos elementos dele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida à Prefeitura Municipal, através de petição fundamentada, que servirá para início do processo administrativo fiscal.

Art. 8º - Executada a obra na sua totalidade ou parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança de Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 9º - A notificação de lançamento conterá:

- I - identificação do contribuinte e valor da Contribuição de Melhoria devida;
- II - identificação da obra referente ao devido lançamento;
- III - prazo para pagamento de uma vez ou parcelamento, e respectivos locais de pagamento;



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

IV - prazo para reclamação contra o lançamento.

Art. 10 - Dentro do prazo que for concedido na notificação, nunca inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito contra:

- I - erro na localização do imóvel;
- II - valor da Contribuição de Melhoria;
- III - número de parcelas.

Art. 11 - As petições de impugnação, de reclamação e de quaisquer recursos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar a prática de atos necessários ao lançamento e à cobrança de Contribuição de Melhoria.

Art. 12 - A critério do sujeito passivo a Contribuição de Melhoria poderá ser recolhida à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, observadas as condições do Art. 13, desta Lei.

§ 1º - Em qualquer forma de pagamento o valor da Contribuição de Melhoria será corrigido monetariamente, com base no valor daquele título no mês de lançamento do tributo.

§ 2º - O pagamento à vista gozará de desconto de 20% (vinte por cento) e deverá ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias a contar do lançamento.

§ 3º - O recolhimento da Contribuição de Melhoria far-se-á nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamento, diretamente na tesouraria municipal ou em agência bancária autorizada.

Art. 13 - Para os contribuintes com renda mensal familiar de até 2 (dois) salários-mínimos o valor de cada parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração.

Art. 14 - A concessão do benefício a que se refere o artigo ante



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

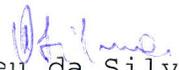
rior depende de comprovação, mediante prova documental de satisfação da condição exigida, que deverá ser produzida no prazo de 30 (trinta) dias a contar do lançamento do débito.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 02 de novembro de 1993.

Evaldo Leal  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
Alceu da Silva

Diretor Administrativo